



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



PROCESSO : 0004543-56.2021.6.02.8502
INTERESSADO : EJE
ASSUNTO : Impugnação. Edital. Pregão Eletrônico 03/2021.

Decisão nº 233 / 2022 - TRE-AL/PRE/PREG

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Impugnação a Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2021, postulado pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, instrumentalizado por meio de mensagem eletrônica, datado de 25 de janeiro de 2022, que argumenta, em síntese, a inexequibilidade da futura contratação, posto que o valor máximo estimado pela Administração, considerando os termos do edital, em especial as prescrições contidas Itens 9, 10, 13, 14, do Anexo I, do edital do certame em questão, compatibilizado com os itens 1, Subitem 1.1 e 8.3.1, deste, inviabilizando, desta forma, a execução contratual, posto que, mesmo que recebida a proposta no valor máximo admitido, seria o montante insuficiente para cobrir os custos da Prestação de serviços.

Preliminarmente, impende salientar que fixa o instrumento convocatório do certame em questão, para efeito do direito à impugnação:

“14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 14.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no endereço discriminado no item 23.13 deste Edital, Seção de Licitações e Contratos.
- 14.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail slc@tre-al.jus.br.
- 14.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 14.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.. “

Considerando a data de abertura da sessão pública do certame em referência, estabelecida para 31 de janeiro de 2022, inconteste é a tempestividade do pedido postulado.

Superada a questão, passemos à apreciação do pedido.

Como assentado anteriormente, argumenta a empresa quanto à inexequibilidade da futura contratação, considerando o valor máximo admitido pela Administração, no julgamento e aceitação da proposta de preços.

Registra, em seu pedido, as prescrições editalícias, incluindo o Anexo I do instrumento convocatório, que versam o seguinte:

"1 – DO OBJETO 1.1.

O presente Pregão tem por objeto a contratação dos serviços de intermediação empresa-escola junto às instituições públicas e privadas de ensino superior, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem, em conformidade com a legislação pertinente, em vigor, a operacionalização de estágio para estudantes interessados, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

8.3.1. O preço máximo fixado para os serviços ora licitados é de R\$ 457.156,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), que, de modo algum, vincula a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.

TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I:

Item 9 - REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

O estagiário de nível superior receberá, mensalmente, Bolsa-Estágio no valor corresponde a 01 (um) salário mínimo, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, quando for o caso.

10 - AUXÍLIO TRANSPORTE Aos estagiários será concedido, a título de auxílio-transporte, o valor fixado pela Portaria Presidência nº 87/2019 (0907775), sendo pago de acordo com o efetivo comparecimento.

13- VAGAS

Existe previsão orçamentária para 30 vagas, conforme Proposta LOA 2022 (0907783) e Justificativa (0907782), elaborada conforme demanda das unidades administrativas deste Tribunal conforme Memorando nº 324 (0876009) e Despacho EJE (0904422).

14- VIGÊNCIA O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

É o relato do indispensável.

II – Análise

O cerne do pedido da impugnante reside na entendida inexecutabilidade do valor da contratação, tendo em vista o preço máximo admitido na aceitação da proposta.

Nesse sentido, faz-se necessário dar destaque ao parâmetro estabelecido pela Administração, na formação do preço em questão.

Compulsando os autos, vê-se, em sua fase interna, a referência tomada pela unidade competente, consignada no evento SEI 0981361, datado de primeiro de dezembro de 2021, dos autos do Procedimento 0004543-56.2021.6.02.8502, conforme excerto abaixo transcrito, que, para efeito de cálculo, tomou-se o valor referência do salário mínimo, vigente em dezembro de 2021, no valor de 1.100,00 (mil e cem reais):

"À COMAP

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao despacho GSAD 0980031 e em complemento ao despacho SEIC 0917730, foi atualizada a pesquisa de preços 0981357 para contratação dos serviços de intermediação empresa-escola, junto a instituições públicas e privadas de ensino superior, objetivando o preenchimento de 30 (trinta) vagas de estágios neste Tribunal para estudantes, de acordo termo de referência 0914350.

O valor atual do auxílio bolsa é de 01(um) salário mínimo R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com custo mensal de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e anual de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais) para 30 (trinta) estagiários; o valor atual do auxílio transporte é de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) por dia, por estagiário, totalizando o valor mensal de R\$ 147,40 (cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos) por estagiário, estimando-se 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, ao custo mensal de R\$ 4.422,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais) e total anual de R\$ 53.064,00 (cinquenta e três mil sessenta e quatro reais),... (GN)."

Incontestemente, portanto, o parâmetro para fixação do preço anual da contratação, que, considerando a média pesquisada, admitido o valor pertinente ao serviço de intermediação, sendo este a remuneração pela futura prestação de serviços, culminou no valor máximo a ser considerado para efeito de aceitação de proposta, estabelecido em R\$ 457.156,80 (quatrocentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Não obstante, conforme de amplo conhecimento, por meio da Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021, foi fixado o novo valor do salário mínimo, para vigência em 2022, conforme o seguinte:

"MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany

Onyx Lorenzoni"

Portanto, não havendo prescrição editalícia para que seja considerado, na elaboração da proposta a ser apresentada, o antigo valor do salário mínimo, indiscutível será o eventual prejuízo para efeito de julgamento da proposta, em face da vinculação dos atos do Pregoeiro ao consignado no instrumento convocatório, posto que não se esperará dos licitantes que atenderem ao chamamento da Administração, que apresentem seus preços com base no salário mínimo superado.

II – Decisão.

Ante o exposto, decide este Pregoeiro pelo conhecimento do Pedido de Impugnação, e, em seu mérito, pelas razões acima expostas, julga-lo procedente, recomendando que, por meio das unidades competentes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sejam compatibilizadas as cláusulas editalícias, inclusive de seus anexos, no sentido de adequar os parâmetros de preços ao novo valor do salário mínimo, vigente para 2022. nos termos da Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **TONY WARREN GOMES DE SÁ, Pregoeiro**, em 28/01/2022, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1005842** e o código CRC **0D968E90**.